

A INSUFICIÊNCIA DA SUBORDINAÇÃO COMO ASPECTO DA PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS

Valéria Ferreira Reginato (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Alessandro S. Valler
Zenni(Orientador). E-mail: asvzenni@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá,
Paraná

Ciências Sociais Aplicadas/Direito

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Avanços tecnológicos; Mais-valia.

RESUMO

A evolução do Direito do Trabalho reflete as transformações socioeconômicas, desde a sua formação até a consolidação como ramo autônomo. Nessa seara, as relações de emprego, caracterizadas por subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, têm sido desafiadas pelos avanços tecnológicos e pela automação. Assim, a pesquisa analisa a subordinação objetiva e subjetiva, destacando a complexidade das relações laborais modernas. O conceito de parassubordinação, desenvolvido no Direito Italiano, é explorado como uma resposta às novas formas de trabalho, como no caso da Uber, mas enfrenta desafios de aplicação no Brasil. Nessa perspectiva, a teoria marxista, com foco na mais-valia, é utilizada para aprofundar a compreensão da exploração do trabalho no capitalismo, evidenciando que a mais-valia é central na relação de emprego e na exploração inerente ao sistema capitalista.

INTRODUÇÃO

A história do Direito do Trabalho reflete as profundas transformações socioeconômicas e políticas que moldaram as sociedades modernas. Desde sua formação até sua consolidação como ramo autônomo, o Direito do Trabalho acompanhou as dinâmicas do capitalismo e as demandas por proteção dos trabalhadores. Conforme Delgado (2017), essa evolução pode ser dividida em quatro fases: formação, intensificação, consolidação, e quarta fase, surgida nos séculos XX e XXI, marcada por avanços tecnológicos.

É crucial distinguir as relações de emprego das relações de trabalho em geral. As primeiras são definidas por critérios como subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade, elementos centrais para o contrato de trabalho. No entanto, o avanço tecnológico e a automação desafiam a noção tradicional de subordinação, exigindo uma revisão das bases legais para proteger os trabalhadores (DELGADO, 2017). Assim, a interação entre tecnologia, trabalho e direito imponham a necessidade de uma abordagem jurídica que assegure justiça e equidade nas relações laborais contemporâneas.

Dessa forma, a presente pesquisa visa oferecer uma análise aprofundada da evolução do Direito do Trabalho, explorando como as transformações socioeconômicas e os avanços tecnológicos têm desafiado as estruturas tradicionais das relações de emprego. Além de examinar o conceito de parassubordinação, conforme desenvolvido no Direito Italiano, e sua aplicação em novas formas de trabalho, como no caso da Uber.

Ao integrar a teoria marxista, com ênfase no conceito de mais-valia, a pesquisa busca compreender a exploração inerente ao sistema capitalista e sua centralidade nas relações laborais modernas. Assim, pretende-se proporcionar uma visão crítica sobre as dinâmicas de poder e a exploração do trabalho no cenário contemporâneo.

REVISÃO DE LITERATURA

A pesquisa adota uma abordagem teórica, fundamentada em extensa revisão bibliográfica, complementada pela análise de artigos científicos relevantes, dada a atualidade da temática. O método aplicado será aplicado é o hipotético-dedutivo, que se baseia em um raciocínio lógico estruturado, partindo de premissas gerais para chegar a conclusões específicas.

Por meio desse método, a pesquisa busca compreender a relação de subordinação entre empresas de transporte por aplicativos e os motoristas, utilizando-se de dados e conteúdos extraídos da literatura e de estudos empíricos recentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise jurídica da subordinação no Direito do Trabalho destaca a evolução das relações laborais e aplicação da subordinação como elemento central na caracterização do contrato de trabalho. Inicialmente, a subordinação é discutida em termos de sua natureza objetiva e subjetiva, refletindo a complexidade das relações laborais modernas, especialmente na distinção entre trabalho autônomo e

subordinado (DELGADO, 2019). A subordinação objetiva é entendida como a integração do trabalho aos objetivos empresariais, enquanto a subjetiva se concentra na relação de poder entre empregador e empregado, evidenciando a condição de hipossuficiente do trabalhador.

No avanço da pesquisa, o conceito de parassubordinação, desenvolvido no Direito Italiano para abordar zonas intermediárias entre autonomia e subordinação. De acordo com Pavione (2010) essa figura surge como respostas às transformações sociais nas relações de trabalho, onde novas formas de trabalho desafiam as categorias tradicionais. Nesse contexto, a parassubordinação, formalmente reconhecida surge na Itália em 1973, oferecendo uma proteção jurídica intermediária, sendo relevante para casos como os contratos da Uber, que não se enquadram nas categorias existentes.

Contudo, a aplicação do conceito de parassubordinação no Brasil enfrenta desafios. A análise das relações contratuais demanda uma reflexão sobre se os motoristas de aplicativos devem ser tratados como autônomos ou se a subordinação está, de fato, presente, exigindo uma proteção mais robusta (PAVIONE, 2010).

Nesse sentido, a teoria marxista, especialmente o conceito de mais-valia, é integrada à análise para aprofundar a compreensão da exploração do trabalho, mesmo em arranjos laborais modernos e flexíveis. De acordo com Marx (2015), o tempo de trabalho é crucial na criação de valor e mais-valia. Esse processo divide-se em dois tempos principais: o necessário para o trabalhador reproduzir o valor de sua força de trabalho e o adicional que gera valor excedente, ou mais-valia, para o capitalista. Assim, Marx (2015) ilustra que a mais-valia, que resulta do tempo de trabalho além do necessário para a própria reprodução do trabalhador, é a base do lucro capitalista.

Em conclusão, a mais-valia é fundamental para caracterizar a relação de emprego, refletindo a essência da exploração capitalista. Portanto, ao vender sua força de trabalho por um salário que corresponde apenas ao seu valor de uso – isto é, à capacidade de gerar valor adicional – o trabalhador gera um valor excedente, originado do tempo de trabalho não remunerado, o que constitui a mais-valia. Esse excedente representa o principal objetivo do processo produtivo capitalista, e a mais-valia não apenas define a relação de emprego, mas também revela a exploração inerente ao capitalismo.

CONCLUSÕES

Conclui-se que, apesar das inovações nos contratos de trabalho, a essência da relação capital-trabalho permanece inalterada, e o conceito de parassubordinação, pode não ser suficiente para abranger todas as nuances das relações laborais contemporâneas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente ao CNPq e à Fundação Araucária pelo apoio inestimável, representando pela concessão da bolsa e pelo contínuo incentivo à pesquisa.

REFERÊNCIAS

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Ltr, 2017.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Livro I.

PAVIONE, Lucas Santos. A parassubordinação no Direito do Trabalho: perspectivas de uma releitura da subordinação no Direito brasileiro. **Revista da AGU**, Brasília, v. 9, n. 26, p. 203-221, out/dez. 2010. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/191>. Acesso em: 16 jul. 2024.